



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislavomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº 608/2025/CMMB

Matias Barbosa, 03 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

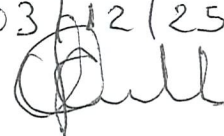
Solicito parecer desta Comissão Permanente na Mensagem Aditiva nº 07/2025 ao Projeto de Lei nº 38/2025 que “ Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Matias Barbosa para o período de 2026 e 2029. ” e nos Projetos de Lei nº 47/2025 que “Delimita a expansão do perímetro urbano da cidade de Matias Barbosa às margens da BR 040.”, nº 48/2025 que “ Altera redação do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 809, de 27 de outubro de 2006 e dá outras providências.” e nº 49/2025 que “Dispõe sobre a previsão do desconto excepcional de 20% (vinte por cento).”.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,


Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente da Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Recebi
03/12/25




CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº 039/2025/CFOTC

Matias Barbosa, 03 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente na Mensagem Aditiva nº 07/2025 ao Projeto de Lei nº 38/2025 que “ Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Matias Barbosa para o período de 2026 e 2029. ” e nos Projetos de Lei nº 47/2025 que “Delimita a expansão do perímetro urbano da cidade de Matias Barbosa às margens da BR 040.”, nº 48/2025 que “ Altera redação do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 809, de 27 de outubro de 2006 e dá outras providências.” e nº 49/2025 que “Dispõe sobre a previsão do desconto excepcional de 20% (vinte por cento).”.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias

Atenciosamente,

Otávio Julio Gonçalves Filho
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Recebido 03/12/25

Exmo. Sr.

Diego Damasceno Milioni

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

46

ATA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2025/2028, 03 DE DEZEMBRO 2025.

Aostrêdrias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às quinhentas e nove minutos, compareceram na sala das comissões os Vereadores Daniel Ronnie Franco, Diego Damasceno Milioni e Otávio Júlio Gonçalves Filho, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o Presidente da Comissão, Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho, declarou aberta a quadragésima primeirareunião ordinária. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar os Projetos de Leinº 36/2025 que "Altera a Lei nº 1.384, de 29 de novembro de 2017 que 'Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, nos eventos realizados no Município de Matias Barbosa.'", nº 38/2025 encaminhado pela Mensagem Aditiva nº 07 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Matias Barbosa para o período de 2026 a 2029.", nº 39/2025 encaminhado pela Mensagem Aditiva nº 06 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2026." Com as respectivas emendas impositivas apresentadas pelos vereadores no prazo estipulado pela comissão; nº 46/2025 que "Delimita a expansão do perímetro urbano da cidade de Matias Barbosa às margens da BR 040.", nº 47/2025 que "Altera redação do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 809, de 27 de outubro de 2006 e dá outras providências." e nº 49/2025 que "Dispõe sobre a previsão do desconto excepcional de 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2026." O Senhor Relator, Vereador Diego Damasceno Milioni, opinou favorável a aprovação, nos Projetos de Leinº 36/2025, nº 38/2025, com a emenda nº 01 expedida pela Comissão de Legislação Justiça e Redação, nº 46/2025 com a emenda nº 01 expedida pela Comissão de Legislação Justiça e Redação e nº 49/2025, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário. A Comissão solicitou vista do Projeto de Lei nº 47/2025. Esta Comissão considerou que foi instituído no Município de Matias Barbosa, por força da Emenda nº 12 à Lei Orgânica Municipal, de 15 de agosto de 2022, o regime do orçamento impositivo em relação às emendas individuais. Assim sendo, o § 1º do art. 124-A da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 14 à Lei Orgânica Municipal, de 15 de setembro de 2025, dispõe: Art. 124-A. (...) "§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição Federal." O relator após analisar as emendas apresentadas ressaltou que a partir da vigência desse regime, passaram a ser consideradas de execução orçamentária e financeira obrigatória as emendas parlamentares individuais até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Executivo, sendo que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. Para que a execução das programações impositivas ocorra de forma isonômica e impessoal, os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecem requisitos de cumprimento obrigatório, regularmente aprovados. Nesse contexto, segue a relação nominal dos Vereadores que apresentaram Emendas Impositivas, com a indicação da quantidade e do valor total observado os limites legais recentemente aprovados por esta Casa Legislativa.

VEREADOR	SAÚDE	OUTROS
Anselmo Ítalo Leopoldino	R\$84.545,00	R\$84.545,00
Antônio Carlos Santos de Miranda (Emendas Conjuntas com Diego e Guilherme)	R\$87.000,00	R\$82.090,00
Daniel Ronnie Franco	R\$97.090,00	R\$72.000,00
Diego Damasceno Milioni (Emendas Conjuntas com Carlão e Guilherme)	R\$84.545,00	R\$84.545,00
Guilherme Macedo Silva (Emendas Conjuntas com Carlão e Diego)	R\$84.545,00	R\$84.545,00
Maria Geralda Soares	R\$84.545,00	R\$84.545,00
Otávio Júlio Gonçalves Filho	R\$151.090,00	R\$18.000,00
Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro	R\$90.090,00	R\$79.000,00
Weley Rodrigues da Silva	R\$84.545,00	R\$84.545,00

Verifica-se que os valores das emendas impositivas individuais apresentadas pelos Vereadores ao Projeto de Lei nº 39/2025 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2026" encontram-se em conformidade com o limite orçamentário de 2% (dois por cento), nos termos da Emenda à Lei Orgânica Municipal vigente. Por todo o exposto, tratando-se de matéria de competência municipal e de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, esta Comissão entende não haver impedimento de ordem legal ou constitucional à tramitação da proposição, bem como das referidas emendas impositivas. Assim sendo, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação no Projeto de Lei nº 39/2025, com a emenda nº 01 expedida pela Comissão de Legislação Justiça e Redação, incluindo as respectivas emendas impositivas de nº 01 a nº 11, de autoria do Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho; nº 12 a nº 20, de autoria dos Vereadores Diego



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Damasceno Milioni, Antônio Carlos Santos de Miranda e Guilherme Macedo Silva; nº21 a nº41, de autoria dos Vereadores Guilherme Macedo Silva, Antônio Carlos Santos de Miranda e Diego Damasceno Milioni; nº42 a nº61, de autoria do Vereador Weley Rodrigues da Silva; nº62 a nº83, de autoria dos Vereadores Antônio Carlos Santos de Miranda, Diego Damasceno Milioni e Guilherme Macedo Silva; nº84 a nº100, de autoria do Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino; nº101 a nº117, de autoria do Vereador Daniel Ronnie Franco; nº118 a nº138, de autoria da Vereadora Maria Geralda Soares; nº139 a nº157, de autoria da Vereadora Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradeceu a presença dos parlamentares, deu por encerrado os trabalhos, e determinou a lavratura da ata, que eu, Daniel Ronnie Franco, lavrei e assino juntamente com os demais membros da comissão, às quinze horas e cinqüenta e seis minutos. Sala das Comissões, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Presidente: Otávio  Gonçalves Filho

Relator: Diego Damasceno Milioni

Secretário:  Daniel Ronnie Franco



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº46/2025

RELATÓRIO

De autoria do Poder executivo, foi protocolada em 24 de novembro de 2025, a Proposição de Lei nº.46/2025 que "Delimita a expansão do perímetro urbano da cidade de Matias Barbosa às margens da BR 040", e encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico acostado ao processo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.46/2025, com emenda de nº01 apresentada pela comissão, sendo acompanhado pelo Presidente e secretário.

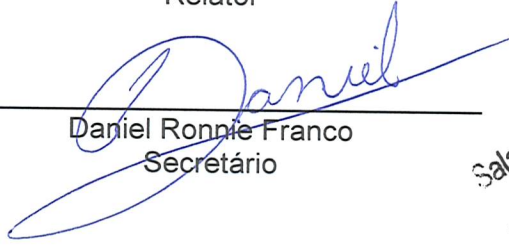
CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.46/2025.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 03 de dezembro de 2025.


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente


Diego Damasceno Milioni
Relator


Daniel Ronnie Franco
Secretário

APROVADO
Sala das Comissões
PRESIDENTE DA COMISSÃO
03/12/25